GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Prorroga o reconhecimento, em caráter improrrogável, dos Cursos Superiores de Medicina, Bacharelado do CCS, Licenciatura em Matemática da FECLESC, Licenciatura em Ciências Biológicas da CECITEC, FAFIDAM e FAEC, Licenciatura em Química da CECITEC, FAFIDAM e FECLESC, Licenciatura em Letras da FAFIDAM, FECLI e CH e Licenciatura em Geografia da FAFIDAM, todos da Universidade Estadual do Ceará, até 31.12.2012.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 11725387-1	**PARECER Nº:** 0055/2012	**APROVADO EM:** 11.01.2012

I – RELATÓRIO

1.1 Do Processo de Solicitação

O reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, professor FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE, encaminhou ofício n° 324, datado de 17.10.2011, dirigido ao sr. presidente do Conselho Estadual de Educação requerendo a prorrogação dos atos de Reconhecimento dos Cursos Superiores indicados na Tabela I ,o qual foi protocolado no Sistema de Protocolo Único sob o n° 117525387-1, em 25.11.2011. Todos os cursos listados têm Reconhecimento válido até 31 de dezembro de 2011.

TABELA I – Cursos Superiores da UECE objeto da solicitação de prorrogação de Reconhecimento.

CURSO	CENTRO/FAC.	Nº DO PARECER	DATA	DOE
Medicina – Bachalerado	CCS	616	30.12.08	07.01.09
Matemática – Licenciatura	FECLESC	024	18.02.09	17.04.09
Ciências Biológicas – Licenciatura	CECITEC	023	25/03/09	20.05.09
Ciências Biológicas – Licenciatura	FAFIDAM	023	25.03.09	20.05.09
Ciências Biológicas – Licenciatura	FAEC	023	25.0309	20.05.09
Química – Licenciatura	CECITEC	064	18.02.09	17.04.09
Química – Licenciatura	FAFIDAM	070	18.02.09	20.05.09
Química – Licenciatura	FECLESC	091	18.05.09	08.06.09
Letras – Licenciatura	FAFIDAM	137	10.06.09	17.07.09
Geografia – Licenciatura	FAFIDAM	139	10.06.09	17.07.09
Letras - Licenciatura	FECLI	494	25/11/09	08.01.10
Letras – Bacharelado/Licenciatura	CH	541	09/12/09	04.02.10

A UECE justifica sua solicitação de prorrogação do reconhecimento dos Cursos Superiores, relacionados na Tabela I, apontando que a Universidade e sua equipe gerencial estão envolvidas no processo de preparação de toda documentação necessária para o credenciamento junto ao CEE, aguardando apenas a aprovação da Resolução específica por parte deste Conselho. Indica, ainda, que outras providências pertinentes ao processo de credenciamento já estão concluídas, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a instalação da Comissão Própria de Avaliação (CPA). Afirma, ainda, que a Reitoria da UECE constituiu uma Assessoria junto à Célula Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação que está procedendo à análise dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos. Adicionalmente, informa a constituição de uma Comissão para tratar das questões referentes à acessibilidade.

O referido ofício reporta-se a entendimentos antecipadamente acordados, mediante reunião realizada com a Câmara de Educação Superior, no dia 10 de outubro de 2010. Em que pese a prévia negociação da UECE com o CEE, deve-se ressaltar, para adequada coerência dos registros deste processo, que os entendimentos foram mantidos diretamente com a Presidência deste Colegiado, o qual, mediante despacho, datado de 25 de novembro de 2011, recomendou à CESP a prorrogação até 30 de março de 2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal e normativo que orienta o presente parecer é baseado na Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 230, § 2°, o qual estabelece que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo da Educação no Estado do Ceará, constituindo-se em entidade autônoma, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União: I – Baixar normas disciplinadoras do sistema estadual de ensino; II – Interpretar a legislação de ensino. Complementarmente observado o disposto na Lei nº 9.394/96 – LDB, que remete aos Sistemas Estaduais de Ensino a responsabilidade do reconhecimento de cursos superiores ofertados pelas Universidades Estaduais, combinado com o que define o art. 24, inciso III, do Regimento Interno do CEE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 29.159, de 16.01.2008, que determina que seja atribuição deste Colegiado deliberar sobre o reconhecimento de cursos e habilitações ofertadas pelas Instituições de ensino superior no âmbito do Estado do Ceará.

Cont./Parecer Nº 0055/2012

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as justificativas apresentadas pela Reitoria da Universidade Estadual do Ceará;

considerando que se encontra em processo final de deliberação as normas de credenciamento das Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino e do reconhecimento de seus cursos superiores;

considerando a orientação expressa do presidente do Conselho Estadual de Educação, a qual reflete sua intenção de não postergar o processo de reconhecimento dos cursos superiores de forma indefinida, porém reconhecendo a exiguidade do prazo sugerido;

considerando que o ato de reconhecimento é necessário para a regularização da oferta dos cursos superiores e que a sua regularidade é necessária para evitar prejuízos aos alunos matriculados e eventuais concludentes.

Face ao exposto e fundamentado nas atribuições legais do CEE, o nosso voto é no sentido de que seja prorrogado o reconhecimento de todos os cursos superiores da Universidade Estadual do Ceará, que constam da Tabela I do presente relatório, estabelecendo-se o prazo de validade, sem descontinuidade dos atos de reconhecimentos anteriores, até 31 de dezembro de 2012, em caráter improrrogável.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2012.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Cont./Parecer Nº 0055/2012

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2012.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE